

- c) Efectuar a coordenação de frequências militares comuns estabelecidas pelo Departamento da Defesa Nacional e das frequências de uso local indispensável ao funcionamento dos serviços civis autorizados;
- f) Promover as medidas necessárias para que seja dada execução dentro da província aos compromissos internacionais assumidos pela Nação em matéria de telecomunicações.

Art. 4.º Os representantes civis intervirão apenas na discussão dos problemas que requeiram coordenação com os serviços civis ou ainda naqueles que o presidente entender conveniente.

Art. 5.º Além das suas sessões normais a fixar, a delegação reunirá extraordinariamente sempre que for determinado pelo comandante-chefe ou pelo presidente.

Art. 6.º Existirá um órgão permanente de trabalho, a que incumbirá dar andamento às resoluções da delegação da Comissão de Coordenação de Telecomunicações e velar pela sua execução. Este órgão permanente funcionará junto do Gabinete Militar do Comandante-Chefe, que fornecerá os serviços de secretaria necessários, e será constituído pelo delegado do Gabinete Militar, que assegurará o seu funcionamento, e por outro ou outros elementos a nomear pelo presidente da delegação da Comissão de Coordenação de Telecomunicações.

Art. 7.º Para execução de missões específicas deverão ser estabelecidos os órgãos temporários de trabalho considerados indispensáveis.

Art. 8.º As conclusões dos trabalhos da delegação, bem como os pareceres e recomendações por ela elaborados, serão enviados à Comissão de Coordenação de Telecomunicações (C. C. T.) do Departamento da Defesa Nacional.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebello — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Fernando Alberto de Oliveira.

Promulgado em 22 de Fevereiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — J. da Silva Cunha.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 23 956

Considerando a necessidade urgente de dar execução ao estabelecido nos n.ºs 1, alínea l), e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48 686, de 15 de Novembro de 1968;

Considerando a impossibilidade de reunir os representantes de todos os emissores particulares de radiodifusão sonora para, entre eles, em sufrágio directo, elegerem o seu representante, entre os respectivos dirigentes, para fazer parte como vogal do Conselho Nacional da Informação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Informação e Turismo:

1.º A eleição do representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora do Conselho Nacional da

Informação será feita por correspondência e em escrutínio secreto.

2.º Em 10 de Março os eleitores enviarão o boletim de voto, do modelo anexo, encerrado em sobreescrito fechado e lacrado, por fora do qual será escrito: «Para a eleição do representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora no Conselho Nacional da Informação», e este, por sua vez, metido noutro sobreescrito, endereçado ao director-geral da Informação, juntamente com um ofício de remessa autenticado pela assinatura do eleitor e pelo carimbo ou selo branco do órgão representado.

3.º Em 18 de Março, pelas 10 horas da manhã, no gabinete do director-geral da Informação, proceder-se-á em acto público ao escrutínio, na presença dos directores-gerais da Informação e da Cultura Popular e Espectáculos, de um representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora, designado pelo Secretário de Estado, e de dois funcionários da Direcção-Geral da Informação. Começará por se proceder à retirada dos ofícios e sobreescritos fechados contidos nos sobreescritos exteriores, dando as descargas respectivas nas listas dos eleitores, previamente organizadas. Seguidamente, separados os sobreescritos para a eleição de cada um dos representantes, far-se-á a abertura dos sobreescritos lacrados e a leitura dos nomes sufragados, com a contagem dos votos. Do apuramento e de tudo o que se passar se lavrará acta, que será publicada no *Diário do Governo*.

Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 5 de Março de 1969. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*.

(Dimensões: 0,135 m × 0,105 m).

Para representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora no Conselho Nacional da Informação.

Ex.º Sr. . . .

...

Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 5 de Março de 1969. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*.

Portaria n.º 23 957

Considerando a necessidade urgente de dar execução ao estabelecido nos n.ºs 1, alínea l), e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 48 686, de 15 de Novembro de 1968;

Considerando a impossibilidade de reunir os representantes de todos os emissores particulares de radiodifusão sonora para, entre eles, em sufrágio directo, elegerem o seu representante, entre os respectivos dirigentes, para fazer parte como vogal do Conselho Nacional de Radiodifusão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Informação e Turismo:

1.º A eleição do representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora do Conselho Nacional de Radiodifusão será feita por correspondência e em escrutínio secreto.

2.º Em 10 de Março os eleitores enviarão o boletim de voto, do modelo anexo, encerrado em sobreescrito fechado e lacrado, por fora do qual será escrito: «Para a eleição do representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora no Conselho Nacional de Radiodifusão», e este, por sua vez, metido noutro sobreescrito, endereçado ao